



**Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO 2.123, DE 18 DE ABRIL DE 2.013**

*"Institui as Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas aos deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou em processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.980, de 28 de fevereiro de 2013,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Considerando que o Sistema Municipal de Defesa Civil tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e áreas atingidas por esses eventos, é instituído de Plano de Contingência com vistas aos deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou em processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Rio Grande da Serra.

**TÍTULO I**  
Disposições Preliminares

**Artigo 2º** - O Plano de Contingência com vistas aos deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Rio Grande da Serra tem como objetivo principal a integração de todas as Secretarias e Autarquia da Administração Municipal, bem como os órgãos de apoio no aprimoramento dos instrumentos de ação, de modo a reduzir a perda de vidas humanas e de bens materiais em situações decorrentes de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.





## Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - Índices Pluviométricos;
- II - Previsão Meteorológica; e
- III - Vistorias de Campo.
- IV- Alerta a População.

## TÍTULO II

### Do Funcionamento

## CAPÍTULO I

### Das Diretrizes Técnicas

**Artigo 4º** - Sendo a chuva e ventos os agentes deflagradores dos , deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, este Plano almeja possibilitar a análise com antecedência das previsões de condições de chuvas que possam provocar estas ocorrências.

**Parágrafo único** - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos está incorporada aos seguintes critérios:

- 1) Previsão Meteorológica: Os dados de previsão meteorológica possibilitam antecipar as condições pluviométricas que possam provocar a ocorrência de fortes chuvas e ventos.
- 2) Leitura da Rede Telemétrica do Sistema de Alerta a Inundações Deslizamentos do Estado de São Paulo (SAISP): Estas informações permitem que possamos acompanhar em tempo real a aproximação de fortes chuvas e ventos nos dando tempo hábil para ações preventivas antecipadas.
- 3) Vistorias de Campo: As informações coletadas no campo possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas neste Plano.





## Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### Plano de Contingência

### CAPÍTULO II

Da Estrutura e Definição das Níveis de Contingência

**Artigo 5º** - O Plano de Contingência está estruturado em 4 (quatro) níveis, indicando progressivamente a possibilidade de ocorrência que se refere o Plano, a saber:

- a) I - observação;
- b) II - atenção;
- c) III - alerta; e
- d) IV - alerta máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam à minimização das consequências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no artigo 3º (visão meteorológica, videomonitoramento, leitura da rede telemétrica e vistorias de campo), indica o nível em que se encontra o Plano de Contingência.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pelo Setor de Defesa Civil, mediante observação da leitura da rede telemétrica associada as informações meteorológicas previstas das vistorias de campo.

§ 4º - O Setor de Defesa Civil através do Centro de Gerenciamento deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

§ 5º - O Plano de Contingência é de responsabilidade do Setor de Defesa Civil.

§ 6º - O Plano de Contingência é de responsabilidade do Setor de Defesa Civil.

### CAPÍTULO III

### Dos Procedimentos Operacionais

**Artigo 6º** - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º, do artigo 4º desta resolução, são os seguintes:

#### I - Nível de Observação





## Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

### 1) Setor de Defesa Civil:

- a) acompanhar os boletins meteorológicos e informações repassadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil através do Centro de Gerenciamento de Emergências, para a operação do Plano de Contingência;
- b) registrar os dados meteorológicos, emitidos pela CEDEC;
- c) transmitir aos órgãos operacionais do plano, os dados da previsão meteorológica para a preparação de possíveis ações;
- d) orientar a população das áreas de risco;
- e) preparar relatórios após ocorrências de chuvas fortes avaliando seus efeitos e relatando possíveis intervenções para minimização dos seus efeitos causados e propondo possíveis ações.
- f) atender à convocação da REDEC, para reunião dos órgãos envolvidos.
- g) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano.

### IV - Nível de Alerta

#### 2) As Secretarias e Autarquia da Administração Municipal

- a) elaborar plano de ação específico, dimensionando recursos humanos e materiais;
- b) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência, quando solicitado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

### II - Nível de Atenção

#### 1) Setor de Defesa Civil

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
- b) comunicar a alteração do nível aos órgãos envolvidos no plano de contingenciamento;
- c) Alertar a população das áreas de risco;
- c) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;

#### 2) Secretarias e Autarquia da Administração Municipal

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

### III - Nível de Alerta

#### 1) Setor de Defesa Civil

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
- c) deslocar agentes de Defesa Civil, em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e



Juntos, sempre no seu lado.





## Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares junto às Secretarias e Autarquia Municipal ou dos Órgãos de Apoio, quando necessários;
- e) proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo e leitura dos boletins de previsão meteorológicos;

### 2) Secretarias e Autarquia da Administração Municipal e Órgãos de Apoio

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.
- b) deslocar os meios para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares, mediante convocação do Setor de Defesa civil;
- c) atender, através de seus respectivos representantes, a convocação efetuada pelo Setor de Defesa Civil, para reunião dos órgãos envolvidos.
- c) implantar as ações recomendadas pelo Setor de Defesa Civil diante da necessidade de momento;

## IV - Nível de Alerta Máximo

### 1) Setor de Defesa Civil

- a) proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e
- b) proceder às orientações e se necessário à retirada de toda a população residente nas áreas de risco;
- c) realizar as ações de busca e salvamento;

### 2) Secretarias e Autarquia da Administração Municipal e Órgãos de Apoio

- a) proceder na sua totalidade os itens definidos para o nível de alerta; e
- b) Atender de forma incondicional o Plano de Contingenciamento dentro de sua área, e todas as solicitações recomendadas pelo Setor de Defesa Civil;

## TÍTULO III

### Dos Pressupostos

**Artigo 7º** - Para a implantação e/ou o desencadeamento do Plano de Contingência, referido no artigo 1º desta resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

### I - Setor de Defesa Civil





## Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
- 2) definir equipe de socorros e Agentes de Defesa Civil em plantão permanente para os procedimentos operacionais de nível de observação, atenção, alerta e alerta máximo;
- 3) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
- 4) definir equipe local responsável pela operação do Plano de Contingência, em regime de plantão permanente, com apoio técnico próprio;
- 5) elaborar Plano de Ação Específico para Operação Enchente e brigada de combate a incêndios em coberturas vegetais.
- 6) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;
- 7) definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do Plano de Contingência, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;
- 8) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;
- 9) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos;
- 10) fornecer às Secretarias e Autarquia Municipais, informações necessárias à operação do Plano de Contingência;
- 11) indicar 1 (um) representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

### II – Secretarias e Autarquia da Administração Municipal

- 1) definir equipe em plantão permanente em apoio a Defesa Civil;
- 2) definir a infra-estrutura necessária para o acompanhamento da operação do Plano de Contingência.
- 3) atender de forma incondicional dentro de sua área, todas as solicitações recomendadas pelo Setor de Defesa Civil;
- 4) indicar 1 (um) representante e respectivo suplente para presidir as reuniões com os órgãos envolvidos.

## TÍTULO IV

### Disposições Gerais

**Artigo 8.º - O Plano de Contingência encontra-se em condições de**



Av. Dom Pedro I, 10, Centro, Rio Grande da Serra – SP, CEP 09450-000 – PABX: (11) 4820-8010





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

operacionalidade e sua implantação permite ao Setor de Defesa Civil a adoção de ações preventivas e socorro que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

**Artigo 9º** - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função de obras relacionadas à minimização dos efeitos das enchentes, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano possa ser aperfeiçoado.

**Art. 10.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de abril de 2013 – 48º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

